

TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Processo Licitatório nº 846/2023, Processo 1Doc nº2.822/2023- Id. CidadESnº
2024.033E0700001.01.0003)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRUPI E
ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, na cidade de Irupi, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP: 29.398-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.981.964/0001-08, sediado(a) no Corrego da Floresta, s/nº, Sede, na Cidade de Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, E-mail: atosengenharia.consultoria@gmail.com e Telefone: (27) 99844-1417, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Adelia Rosa de Souza, inscrita no CPF nº 123.422.007-57, conforme atos constitutivos da empresas, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 846/2023, Processo 1Doc nº2.822/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é à execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Valdeci Afonso Moreira, localizada no Distrito de São José, Município de Irupi/ES, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada de engenharia para proceder à execução das obras de reforma e ampliação da escola municipal de educação infantil e ensino fundamental (emeief) Valdeci Afonso Moreira, localizada no distrito de São José, Município de Irupi/ES, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços e com os critérios definidos neste Termo de Referência e demais documentos anexos.	1	1	R\$ 1.005.000,00	R\$ 1.005.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.005,000,00

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.0 Termo de Referência;

1.3.2.0 Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.0 regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no DER-ES do mês 03 do ano de 2023].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,

conforme disposto no art. 124, II, *d* da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.11. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

10.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

10.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.1.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.1.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, II da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.1.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

10.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.1.39.2. Nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”,

encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 20% do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Irupi deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Educação
Programa: 0005 – Construção e Edificações Públicas
Elemento de Despesa: 44905100000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Iúna/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Irupi/ES, 16 de abril de 2024.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado de forma digital por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Dados: 2024.04.19 12:24:27 -03'00'

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito de Irupi-ES

ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA:42981964000108

Assinado de forma digital por ATOS ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA:42981964000108
Dados: 2024.04.18 05:32:22 -03'00'

ATOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Adelia Rosa de Souza – Representate Legal

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI									
Rua Jalmas Gomes de Freitas 151, Irupi, ES, 29398-000 Fone: (28) 3548-1101									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Obra: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF VALDECI AFONSO MOREIRA									
Local: RUA JOÃO LOURENÇO DA SILVA, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ, IRUPI-ES									
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI									
Data base: MARÇO/2023									
BDI: 33,25%									
Encargos Sociais: 167,27% (hora) / SEM DESONERAÇÃO									
BDI DIFERENCIADO: 16,57%									
Data: 14/04/2024									
ITEM	FONTE	CÓD/GO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT C/ BDI	VALOR TOTAL		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								R\$ 3.129,52	
01.01	DER	20305	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão DER	m2	4,50	R\$ 251,278	R\$ 1.130,760		
01.02	DER	10208	Demolição de alvenaria	m3	35,69	R\$ 55,997	R\$ 1.998,763		
2 FUNDAÇÃO								R\$ 127.247,359	
02.01	DER	30101	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1,50 m de profundidade	m3	28,34	R\$ 53,458	R\$ 1.515,006		
02.02	DER	40231	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) ± (5% de perdas já incluído no custo)	m3	3,82	R\$ 689,918	R\$ 2.635,486		
02.03	DER	40246	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4,0 a 7,0mm	kg	650,20	R\$ 12,150	R\$ 7.699,665		
02.04	DER	40328	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6,3 a 10,0 mm	kg	4087,00	R\$ 11,495	R\$ 46.981,631		
02.05	DER	40332	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa, diâmetro de 12,5 a 25,0mm	kg	116,30	R\$ 11,955	R\$ 1.390,353		
02.06	DER	40337	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2,5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m2	68,22	R\$ 102,415	R\$ 6.986,740		
02.07	DER	40253	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRA-ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)	m3	67,60	R\$ 713,275	R\$ 48.217,357		
02.08	DER	100203	Pintura impermeabilizante com igolflex ou equivalente a 3 demãos	m2	247,70	R\$ 46,916	R\$ 11.621,122		
3 SUPER ESTRUTURA								R\$ 118.628,887	
03.01	DER	40337	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2,5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m2	158,68	R\$ 102,415	R\$ 16.251,185		
03.02	DER	40246	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4,0 a 7,0mm	kg	483,00	R\$ 12,150	R\$ 5.866,253		
03.03	DER	40328	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6,3 a 10,0 mm	kg	3636,20	R\$ 11,495	R\$ 41.698,589		

03.04	DER	40332	Fornecimento, dobragem e colocação em forma, de armadura CA-50 A grossa, diâmetro de 12,5 a 25,0mm	kg	586,10	R\$	11,955	R\$	7.006,759
03.05	DER	40331	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=30 MPa - considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/ conc. bombeável)	m³	67,80	R\$	669,692	R\$	45.405,100
4			ALVENARIA E VEDAÇÃO					R\$	19.951,629
04.01	DER	50602	Alvenaria de blocos de concreto 14x19x38cm, c/ resist. mínimo a compres. 2,5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 14cm	m²	160,43	R\$	85,374	R\$	13.696,164
04.02	DER	90403	Faixa de alvenaria de bloco cerâmico 10x20x20cm, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, amarrada com pilaretes em conc. arm. a cada 2m (H=1,0m), excl. revest.	m	49,94	R\$	125,258	R\$	6.255,366
5			ESQUADRIAS					R\$	76.039,035
05.01	DER	71701	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusivo vidro	m²	10,59	R\$	539,979	R\$	5.718,380
05.02	DER	61303	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv. c/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusivo marco, nas dim.: 0,80 x 2,10 m	und	29,00	R\$	1.209,258	R\$	35.068,489
05.03	DER	61302	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv. c/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusivo marco, nas dim.: 0,70 x 2,10 m	und	6,00	R\$	1.198,082	R\$	7.188,493
05.04	DER	61301	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv. c/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusivo marco, nas dim.: 0,60 x 2,10 m	und	8,00	R\$	1.171,330	R\$	9.370,638
05.05	DER	60101	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0,60 x 2,10 m	und	8,00	R\$	434,722	R\$	3.477,774
05.06	DER	60102	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0,70 x 2,10 m	und	6,00	R\$	434,722	R\$	2.608,330
05.07	DER	60103	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0,80 x 2,10 m	und	29,00	R\$	434,722	R\$	12.608,931
6			REVESTIMENTOS					R\$	130.910,375
06.01	DER	110101	Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm	m²	420,73	R\$	13,551	R\$	5.701,509
06.02	DER	110302	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0,5:6, espessura 25 mm	m²	420,73	R\$	64,190	R\$	27.006,804
06.03	DER	120301	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 20 mm	m²	420,73	R\$	33,738	R\$	14.194,792
06.04	DER	130236	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	m²	248,79	R\$	74,097	R\$	18.434,651
06.05	DER	120220	Cerâmica 10 x 10 cm, marcas de referência Eliane, Cocrisa ou Portobello, nas cores branco ou areia, com rejunte esp. 0,5 cm, empregando argamassa colante	m²	399,50	R\$	90,180	R\$	36.027,098
06.06	DER	130202	Piso cimentado liso com 1,5 cm de espessura, de argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e juntas plásticas em quadros de 1 m	m²	121,93	R\$	58,092	R\$	7.083,296

06.07	DER	130303	Rodapé de cerâmica PEI-3, assentado com argamassa de cimento cola h = 7,0 cm, inclusive rejuntamento com cimento branco	m	73,05	R\$	16,379	R\$	1.196,447
06.08	DER	130317	Pelotril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	115,10	R\$	84,884	R\$	9.770,101
06.09	DER	130308	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	37,90	R\$	53,061	R\$	2.011,012
06.10	DER	130103	Regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3cm	m2	370,72	R\$	25,584	R\$	9.484,665
7			FORROS						
07.01	DER	110201	Forro de gesso acabamento tipo liso	m2	1004,35	R\$	45,452	R\$	45.849,651
8			COBERTURAS						
08.01	DER	90101	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha cerâmica tipo capa e canal, com portaletes, terças, calbros e ripas, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m2	250,95	R\$	213,233	R\$	53.510,320
08.02	DER	90211	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeira (telhas compradas na praça de Vitória, posto obra) (área de projeção horizontal; incl. 35%)	m2	250,95	R\$	171,870	R\$	43.130,346
08.03	DER	100203	Pintura impermeabilizante com igolflex ou equivalente a 3 demãos	m2	108,56	R\$	46,916	R\$	5.093,214
9			PINTURAS						
09.01	DER	190101	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas da referência Suviniil, Coral ou Metalatex	m2	1975,74	R\$	13,583	R\$	26.835,727
09.02	DER	190104	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos	m2	2943,72	R\$	26,519	R\$	78.063,984
09.03	DER	160708	Pintura com tinta acrílica Suviniil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes externas a três demãos	m2	556,16	R\$	26,379	R\$	14.670,741
10			ELÉTRICA						
10.01	DER	150632	Caixa de passagem 150x150x80mm, chapa 18, com tampa parafusada	und	5,00	R\$	79,549	R\$	397,743

Adalberto Rosa de Souza
ENGENHEIRO CIVIL
CREA ES - 043601/D

10.02	SINAPI	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	UN	201,00	R\$	17.656	R\$	3.548,826
10.03	DER	150628	Caixa de embutir marca de referência Tigreflex, 4x2"	und	196,00	R\$	8.995	R\$	1.763,093
10.04	DER	151141	Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 4", marca ref. Kanaflex ou equivalente	m	50,00	R\$	58,077	R\$	2.903,830
10.05	DER	151132	Eletroduto flexível corrugado 3/4", marca de referência TIGRE	m	1550,00	R\$	9,634	R\$	14.932,705
10.06	DER	151133	Eletroduto flexível corrugado 1", marca de referência TIGRE	m	420,00	R\$	10,530	R\$	4.422,451
10.07	DER	151138	Eletroduto PEAD, cor preta, diam. 1 1/4", marca ref. Kanaflex ou equivalente	m	120,00	R\$	22,041	R\$	2.644,873
10.08	DER	150835	Eletrocalha perfurada em chapa de aço galvanizado N°16, 150x50mm, sem tampa	m	40,00	R\$	73,630	R\$	2.945,186
10.09	DER	150884	Suporte de fixação de eletrocalha de 200x100mm, no teto, através de gancho vertical (1 und), porca sextavada e arruela 1/4" (4 und), vergalhão rosca total 1/4" (n=60cm), cantoneira ZZ (1 und) e parafuso e bucha S8 (2 und)	und	60,00	R\$	49,681	R\$	2.980,856
10.10	DER	150866	Junção simples para eletrocalha metálica 200x100mm, galvanizada, ref. Mega MG 2760 ou equivalente	und	40,00	R\$	12,851	R\$	514,021
10.11	DER	150870	TE horizontal 90° para eletrocalha metálica 200x100mm, galvanizada, ref. MEGA MG 2570 ou equivalente	und	3,00	R\$	108,310	R\$	324,931
10.12	DER	150875	Curva horizontal 90° para eletrocalha metálica, 200x100mm, galvanizada, ref. MEGA MG 2510	und	1,00	R\$	89,432	R\$	89,432
10.13	DER	151402	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 2,5 mm2	m	4885,00	R\$	7,438	R\$	37.077,089
10.14	DER	151401	Fio de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 1,5 mm2	m	850,00	R\$	5,833	R\$	4.958,358
10.15	DER	151403	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4,0 mm2	m	600,00	R\$	9,673	R\$	5.803,767
10.16	DER	151404	Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 6,0 mm2	m	1850,00	R\$	12,048	R\$	19.879,770
10.17	DER	151426	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 95,0 mm2	m	45,00	R\$	136,979	R\$	6.164,049
10.18	DER	151425	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 50,0 mm2	m	30,00	R\$	72,524	R\$	2.175,712
10.19	DER	151429	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 70,0 mm2	m	90,00	R\$	99,977	R\$	8.997,941
10.20	DER	151423	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 35,0 mm2	m	10,00	R\$	52,228	R\$	522,277
10.21	DER	151427	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 120,0 mm2	m	200,00	R\$	173,342	R\$	34.668,393
10.22	DER	151420	Cabo de cobre termoplástico (PVC) flexível isolado 0,6/1kV, anti-chama 90°C HEPR - 10,0 mm2	m	100,00	R\$	19,408	R\$	1.940,819
10.23	DER	160808	Fornecimento e instalação de Cabo de rede par trançado 4 pares Categoria 5e	m	800,00	R\$	3,723	R\$	2.978,208
10.24	DER	180201	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 10A/250V, com placa 4x2"	und	133,00	R\$	39,253	R\$	5.220,586
10.25	DER	160872	Espeelho 4" x 2" com conector RJ 45 fêmea CAT. 6	und	13,00	R\$	21,815	R\$	283,592
10.26	COT	2	CAMERA FULL HD	UND	15,00	R\$	241,645	R\$	3.624,676
10.27	DER	180204	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	28,00	R\$	35,592	R\$	996,578
10.28	DER	181004	Luminária embutir compl., corpo ch. aço pintada branca, refletor, aletas parabólicas alum. alta pureza e refletância inclusivo 2 lâmpadas LED T8 18W temp. de cor 5000K c/ 1,20m - Ref. CE232AL-N - AMES, 9025 - LUMAVI -LDEF 2X32W - LUMILUZ OU EQUIVALENTE	und	30,00	R\$	183,435	R\$	5.503,064

11			HIDROSSANITARIO				R\$	83.876,480
11.01	DER	141909	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões	m	125,16	R\$ 87,866	R\$	10.997,368
11.02	DER	141908	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 75mm (3"), inclusive conexões	m	6,48	R\$ 71,402	R\$	462,686
11.03	DER	141907	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 50mm (2"), inclusive conexões	m	53,09	R\$ 47,944	R\$	2.545,355
11.04	DER	141906	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 40mm (1 1/2"), inclusive conexões	m	13,54	R\$ 37,041	R\$	501,531
11.05	DER	141110	Caixa de inspeção em alv. bloco concreto 9x19x39cm, dim. 60x60cm e Hmáx=1m, c/ tampa de ferro fundido 40x40cm, lastro de concreto esp.10cm, revest. interno c/ chapisco e reboco impermeabiliz. incl. escavação, reaterro e enchimento	und	10,00	R\$ 736,849	R\$	7.368,494
11.06	DER	141113	Caixa de gordura em alv. bloco 9x19x38cm, dim. 60x60cm e Hmáx=1.0m, c/ tampa de ferro fundido, lastro concr. esp. 10cm, revest. intern. c/ chapisco e reboco impermeabiliz., escavação, reaterro e parede int. em concreto	und	1,00	R\$ 776,297	R\$	776,297
11.07	DER	142107	Rabo sifonado em PVC 100x100mm, com grelha PVC	und	17,00	R\$ 82,454	R\$	1.061,711
11.08	DER	140904	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 150mm incluindo escavação e aterro com areia	m	115,53	R\$ 108,677	R\$	12.555,401
11.09	DER	142112	Caixa seca em PVC, diâm. 100mm, com grelha e porta grelha quadrados, em aço inox	und	10,00	R\$ 71,137	R\$	711,374
11.10	DER	170528	Reservatório de polietileno de 5.000 L, inclusive peça de madeira 6 x 16 cm para apoio, exclusive flanges e trolha de bola	und	1,00	R\$ 4.322,934	R\$	4.322,934
11.11	DER	141410	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 25mm (3/4"), inclusive conexões	m	103,26	R\$ 25,366	R\$	2.619,310
11.12	DER	141409	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 20mm (1/2"), inclusive conexões	m	20,14	R\$ 22,196	R\$	447,035
11.13	DER	141411	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 32mm (1"), inclusive conexões	m	53,50	R\$ 35,553	R\$	1.902,093

Adalberto Rosa de Souza
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-ES - 014.180.111

11.14	DER	141412	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 40mm (1 1/4"), inclusive conexões	m	32,94	R\$	47.796	R\$	1.574,408
11.15	DER	141414	Tubo de PVC rígido soldável marrom, diâm. 60mm (2"), inclusive conexões	m	14,16	R\$	67.804	R\$	960,106
11.16	DER	170317	Registro de pressão com canopia cromada diâm. 20mm (3/4"), marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	6,00	R\$	125.709	R\$	754,256
11.17	DER	170319	Registro de gaveta bruto diâm. 15mm (1/2")	und	2,00	R\$	58.964	R\$	117,929
11.18	DER	170320	Registro de gaveta bruto diâm. 20mm (3/4")	und	6,00	R\$	66.815	R\$	400,890
11.19	DER	170321	Registro de gaveta bruto diâm. 25mm (1")	und	2,00	R\$	81.184	R\$	162,368
11.20	DER	142121	Torneira de bôia de PVC, diâm. 1 1/4" (32mm)	und	1,00	R\$	265.803	R\$	265,803
11.21	DER	141526	Adaptador de PVC soldável com flanges livres para caixa d'água, diâmetro 60mm (2")	und	1,00	R\$	66.955	R\$	66,955
11.22	DER	170353	Torneira para lavatório linha anti-vandalismo, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	9,00	R\$	563.869	R\$	5.075,001
11.23	DER	170315	Torneira pressão cromada diâm. 1/2" para pia, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	6,00	R\$	240.523	R\$	1.443,138
11.24	DER	170306	Torneira para tanque, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	3,00	R\$	144.043	R\$	432,128
11.25	DER	142118	Engate flexível de PVC para lavatório	und	26,00	R\$	17.594	R\$	457,432
11.26	DER	170114	Bacia sifonada infantil de louça branca, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, inclusive tampa e acessórios	und	3,00	R\$	1.036.669	R\$	3.116,057
11.27	DER	170129	Bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada, inclusive acessórios	und	5,00	R\$	688.422	R\$	3.442,112
11.28	DER	170515	Cuba p/ painéis de aço inox 80x60x40 cm, marcas de referência Fisher, Metalpress ou Metal, inclusive válvula metal 1 1/4" e sifão cromado 1 x 1 1/2", excl. torneira	und	2,00	R\$	2.588.556	R\$	5.177,112
11.29	DER	170220	Bancada de granito com espessura de 2 cm	m2	14,92	R\$	383.117	R\$	5.716,108
11.30	DER	180809	Chuveiro elétrico tipo ducha Lorenzet ou Corona	und	6,00	R\$	101.465	R\$	608,788
11.31	DER	170519	Ducha manual Acqua jet, linha Aquarius, com registro ref.C 2195, marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	8,00	R\$	330.936	R\$	2.647,490
11.32	DER	170602	Barra de apoio reta em aço inox 304 p/ portadores de necessidades especiais (NBR 9050), largura 60 cm	und	8,00	R\$	156.901	R\$	1.255,209
11.33	DER	170512	Cuba de aço inox nº 1 (dim. 460x300x150)mm, marcas de referência Franke, Strake, tramontina, inclusive válvula de metal 3/2" e sifão cromado 1 x 1/2", excl. torneira	und	3,00	R\$	581.705	R\$	1.745,115
11.34	DER	170115	Cuba louça de embutir redonda, 30cm, L-41, completa, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, incl. válvula e sifão, exclusive torneira	und	6,00	R\$	364.246	R\$	2.185,478
TOTAL								R\$	1.005.000,00

ADÉLIA ROSA DE SOUZA
Engenheira Civil
CREA ES-043801/D

Adélia Rosa de Souza
ENGENHEIRA CIVIL
CREA ES - 043801/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Obras: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMERF VALDECI AFONSO NORRIRA
Local: RUA JOAO LOURENÇO DA SILVA, SN, BARRIO SÃO JOSÉ, IRUPI-ES

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	PESO DO ITEM	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.129,52	0,31%	R\$ 1.564,76															R\$ 3.129,52
2	FUNDAÇÃO	R\$ 127.247,36	12,66%	R\$ 50.898,94	R\$ 50.898,94	R\$ 50.898,94	R\$ 25.449,47												R\$ 127.247,36
3	SUPER ESTRUTURA	R\$ 118.629,89	11,60%					R\$ 35.588,97	R\$ 41.520,46	R\$ 23.725,98	R\$ 17.794,48								R\$ 118.629,89
4	ALVENARIA E VEDAÇÃO	R\$ 19.951,53	1,99%						R\$ 3.990,31	R\$ 4.997,88	R\$ 7.990,61	R\$ 2.992,73							R\$ 19.951,53
5	ESQUADRIAS	R\$ 76.039,04	7,57%							R\$ 88.019,52	R\$ 19.009,76	R\$ 19.009,76							R\$ 76.039,04
6	REVESTIMENTOS	R\$ 130.910,38	13,03%								R\$ 26.182,08	R\$ 26.182,08	R\$ 26.182,08	R\$ 39.273,11					R\$ 130.910,38
7	FORROS	R\$ 45.649,65	4,54%								R\$ 18.259,86	R\$ 27.389,79							R\$ 45.649,65
8	COBERTURAS	R\$ 101.733,88	10,12%								R\$ 50.866,94								R\$ 101.733,88
9	PINTURAS	R\$ 119.570,45	11,90%										R\$ 23.914,09	R\$ 47.828,18	R\$ 35.871,14				R\$ 119.570,45
10	ELETRICA	R\$ 178.202,83	17,74%						R\$ 35.652,57	R\$ 35.652,57	R\$ 17.826,28		R\$ 35.652,57		R\$ 35.652,57				R\$ 178.202,83
11	HIDROSSANITARIO	R\$ 83.975,48	8,35%						R\$ 8.387,55	R\$ 8.387,55			R\$ 33.550,19	R\$ 16.775,10					R\$ 83.975,48
	TOTAL	R\$ 1.055.000,00	100%																
	PERCENTAGEM EXECUTADA NO MÊS		%	0,16%	5,23%	7,67%	2,93%	3,54%	8,91%	10,19%	13,50%	8,15%	8,67%	6,09%	9,83%	9,98%	3,57%	1,19%	100,00%
	VALOR DO SERVIÇO EXECUTADO NO MÊS	R\$ 1.564,76	R\$ 52.483,70	R\$ 77.112,77	R\$ 25.449,47	R\$ 35.588,97	R\$ 25.449,47	R\$ 35.588,97	R\$ 89.500,88	R\$ 102.385,94	R\$ 139.660,15	R\$ 85.960,47	R\$ 87.122,06	R\$ 61.217,03	R\$ 98.839,77	R\$ 100.235,84	R\$ 35.871,14	R\$ 11.957,05	
	PERCENTAGEM ACUMULADA		%	0,16%	5,39%	13,06%	15,69%	19,12%	28,03%	38,22%	52,12%	60,87%	69,34%	75,43%	85,27%	95,24%	98,81%	100,00%	
	VALOR ACUMULADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS	R\$ 1.564,76	R\$ 54.028,47	R\$ 131.141,24	R\$ 156.600,71	R\$ 192.179,68	R\$ 201.730,68	R\$ 231.730,68	R\$ 321.277,68	R\$ 384.116,50	R\$ 523.778,65	R\$ 609.737,12	R\$ 690.859,17	R\$ 758.078,21	R\$ 858.915,97	R\$ 958.042,95	R\$ 993.042,95	R\$ 1.005.000,00	

ADÉLIA ROSA DE SOUZA
Engenheira Civil
CREA ES-443801/D

Adélia Rosa de Souza
ENGENHEIRA CIVIL
CREA ES - 04/3801/D

DETALHAMENTO DO BDI

TOMADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**

OBRA:

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIEF VALDECI AFONSO MOREIRA

**ENCARGOS
SOCIAIS
LS=157,27%**

CONTRATO:

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	4,06	%
Administração Local - AL	8,19	%
Riscos, Seguros e Garantias Contratuais - R+S+G	1,00	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	0,61	%
Lucro - L	8,00	%

4. TRIBUTAÇÃO

Despesas Tributárias - I	7,65	%
ISS	4,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 - Demonstrativo de cálculo do BDI

$$\frac{(1+AC+AL+RSG)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 = 33,25\%$$

Adélia Rosa de Souza
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-ES - 043801/D

ADÉLIA ROSA DE SOUZA
CREA-ES - 043801/D